

C/c:  
Exmos. Senhores  
Chefe de Gabinete de S. Exa. o M.A.I.  
Chefe de Gabinete de S. Exa. a S.E.A.A.I.  
Presidente da Câmara Municipal de Águeda

Exmo.(a) Senhor(a)  
Presidente da Comissão Administrativa da  
União de Freguesias de Travassô e Óis da  
Ribeira  
Rua João Baptista, n.º 95  
Travassô (Águeda)  
3750-755 - TRAVASSÔ

SUA REFERÊNCIA:

SUA COMUNICAÇÃO DE:

NOSSA REFERÊNCIA:

DATA:

41174/2018/SGA\_AE/DSATEE/DJEE

20-12-2018

ASSUNTO: **Suspensão do Recenseamento Eleitoral  
Eleição Intercalar para a Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Travassô e  
Óis da Ribeira, Município de Águeda – 24 de fevereiro de 2019**

Tendo sido marcado, por S. Exa. o Senhor Secretário de Estado das Autarquias Locais, o dia **24 de fevereiro de 2019**, para a realização da **eleição intercalar da Assembleia de Freguesia de Travassô e Óis da Ribeira**, município de Águeda, importa desencadear os procedimentos necessários e adequados à sua realização.

Relembramos que com a entrada em vigor da Lei n.º 47/2018, de 13 de agosto, que alterou e republicou a Lei n.º 13/99, de 22 de março (Lei do Recenseamento Eleitoral) **o número de eleitor foi abolido.**

Assim, **os cadernos eleitorais passam a ser organizados por ordem alfabética**, devendo os eleitores, nos termos da Lei, identificar-se com o seu documento de identificação civil, ou outro, quando seja o caso.

Em cumprimento do estabelecido no n.º 3, do art.º 5.º, da Lei do Recenseamento Eleitoral (Lei n.º 13/99, de 22 março, alterada e republicada pela Lei n.º 47/2018, de 13 de agosto), **as inscrições e demais operações de atualização do RE suspendem-se no dia 26 de dezembro de 2018**, ou seja, **só podem ser aceites inscrições até ao dia 25 de dezembro de 2018, inclusive.**

Todas as operações de atualização do recenseamento são retomadas no dia 25 de fevereiro de 2019.

**Para o efeito, deve V. Exa. ter presente os seguintes procedimentos e prazos:**

A-1 – A Administração Eleitoral da SGAI, através do SIGRE, disponibiliza à Comissão Recenseadora (CR) as listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento, **a partir de 11 de janeiro de 2019** (art.º 57.º, n.º 1).

A-2 - Estas listagens devem ser expostas na sede da CR, **entre 16 e 21 de janeiro de 2019**, (art.º 57.º, n.º 3), para efeitos de consulta e reclamação dos interessados (art.ºs 57.º, n.º 4 e 60.º a 65.º).

A-3 - **Durante este período, qualquer eleitor ou partido político pode reclamar**, das omissões ou inscrições indevidas, por escrito, perante a CR **devendo essas reclamações ser encaminhadas para a Administração Eleitoral**, no mesmo dia, pela via mais expedita (art.º 60.º, n.º 1)

A-4 - **No caso de reclamação por inscrição indevida a CR dá imediato conhecimento ao eleitor** para, querendo, responder no prazo de dois dias devendo, igualmente, tal resposta ser remetida, no mesmo dia, pela via mais expedita, à Administração Eleitoral (art.º 60.º, n.º 2).

A-5 - **A Administração Eleitoral decide as reclamações nos dois dias seguintes à sua apresentação**, comunicando a sua decisão ao autor da reclamação, com conhecimento à CR que a afixa, de imediato, na sua sede ou local de funcionamento, bem como nos postos de recenseamento, quando existam (art.º 60.º, n.º 3).

A-6 - **Das decisões da Administração Eleitoral** proferidas no âmbito das reclamações que lhe sejam apresentadas **cabe recurso para o Tribunal da Comarca da sede da respetiva CR** (art.º 61.º, n.º 1).

A-7 - **Das decisões do Tribunal da Comarca pode ser interposto recurso para o Tribunal Constitucional** (art.º 61.º, n.º 4).

A-8 - **O prazo para interposição de recurso é de cinco dias** a contar da afixação da decisão da Administração Eleitoral ou da decisão do Tribunal (art.º 62.º).

A-9 - Decidida a reclamação e esgotado o prazo de recurso, a Administração Eleitoral procede, quando for caso disso, às competentes alterações na BDRE e comunica-as à respetiva CR (art.º 60.º, n.º 4).

**O período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais decorre entre 9 e 24 de fevereiro de 2019** (art.º 59.º), **devendo o termo de encerramento ser subscrito e autenticado pela CR** (art.º 53.º, n.º 2).

B-1- **A Administração Eleitoral, através do SIGRE, disponibiliza à CR, os cadernos eleitorais em formato eletrónico, com vista à sua impressão e utilização na eleição** (art.º 58.º, n.º 2).

B-2 - Será também disponibilizada pela Administração Eleitoral no SIGRE, **a partir de 14 de janeiro de 2019 e até 7 de fevereiro de 2019**, as opções de “Gestão de Locais de Voto” e “Configuração de Cadernos Eleitorais” que permitem definir o local de funcionamento da assembleia de voto, efetuar o seu desdobramento e a correspondente organização dos cadernos eleitorais.

**Deve ser confirmada ou atualizada a definição do(s) local(ais) de voto, com a respetiva associação de postos de recenseamento**, que já tenha sido anteriormente registada no SIGRE e, **efetuada a configuração dos cadernos eleitorais para esta eleição**, assim se definindo a forma como estes serão posteriormente emitidos, lembrando que, com as recentes alterações legislativas, os mesmos passam a ser organizados por ordem alfabética.

Uma vez efetuada aquela configuração, em articulação com a respetiva Câmara Municipal, **podem ser, também, gerados no SIGRE os editais relativos aos locais e horários de funcionamento das secções de voto, contendo os nomes do primeiro e do último eleitor que nelas votam.**

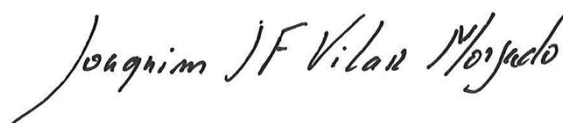
Nesta oportunidade sugere-se também que, sempre que possível, sejam mantidos os locais de funcionamento das secções de voto que têm vindo a ser utilizados em atos eleitorais anteriores, por forma a não introduzir qualquer perturbação no acesso dos eleitores ao local onde devem exercer o seu direito de sufrágio.

De salientar que caso não seja efetuada a configuração dos cadernos eleitorais para esta eleição, será emitido um único caderno por CR e/ou posto de recenseamento. Nesta circunstância e sempre que tal se revele necessário, a CR terá que proceder ao desdobramento físico dos cadernos.

**B-3- Caso a CR não tenha de todo a possibilidade de imprimir os cadernos eleitorais deve solicitar à Administração Eleitoral, até ao dia 11 de janeiro.**

Com os melhores cumprimentos,

Secretário Geral-Adjunto da Administração  
Eleitoral



Joaquim Morgado